



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.968 de 29 de outubro de 2025
(Projeto de Lei nº 083/2025 de autoria do Executivo).

Declara de utilidade pública municipal a
Associação Amigos dos Animais de Canarana
- AAAC, com sede no município de Canarana
- MT, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
29/10/2025
Wayne

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Amigos dos Animais de Canarana - AAAC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.667.669/0001-90, com sede na Avenida Paraná, número 796, bairro Nova Canarana, município de Canarana-MT, CEP 78.640.000.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior desenvolve atividades de relevante interesse social e comunitário por meio de proteção, defesa e prestação de auxílio aos animais.

Art. 3º A declaração de utilidade pública permite a Associação Amigos dos Animais de Canarana firmar convênios, parcerias e receber recursos públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

dade, respeito e amor ao próximo; III - Impulsionar as vendas do comércio e estimular o movimento econômico no município; IV - Envolver a população e os comerciantes em uma competição saudável, estimulando a criatividade e o embelezamento das ruas; V - Reviver tradições natalinas e promover a união comunitária.

Art. 3º - O concurso será realizado em duas categorias.

I- Residencial: voltada aos imóveis residenciais localizados no município; **II - Comercial:** voltada aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, bares, restaurantes, hotéis, pousadas e demais empreendimento.

Art. 4º - A inscrição para participar do concurso mencionado no artigo anterior será realizada anualmente conforme calendário:

I - 01 a 08 de dezembro: inscrições; **II - 08 a 20 de dezembro:** período de avaliação; **III - 22 de dezembro:** divulgação dos resultados **IV - 23 de dezembro:** realização da premiação em local público definido pelo Executivo.

Parágrafo único - As datas serão alteradas por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 5º - Poderá participar do concurso qualquer cidadão ou empresa estabelecida em Canarana - MT, com seu respectivo imóvel na modalidade definida.

Parágrafo único - Cada participante poderá concorrer com apenas **uma inscrição por categoria.**

Art. 6º - Para as inscrições os interessados deverão preencher a ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria responsável.

I - A inscrição será gratuita, mediante preenchimento de ficha disponibilizada pela Secretaria responsável;

II - No ato da inscrição, o participante deverá apresentar cópia de documento de identificação (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica)

III - Será obrigatória a apresentação de fotos e/ou vídeos da decoração no ato da inscrição.

Art. 7º - O Poder Executivo instituirá por meio de Decreto premiações que serão concedidas aos três primeiros colocados de cada modalidade (Residencial e Comercial);

I - Os prêmios aqui previstos, poderão ser obtidos por meio de parcerias com o comércio local e doações da população;

II - A lista de prêmios e patrocinadores será publicada junto com a divulgação oficial do concurso.

Art. 8º - A avaliação será realizada por uma **Comissão Julgadora** composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

I - Os membros da comissão instituída pelo *caput* serão representados pelos seguintes segmentos:

a) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte; b) Entidade sem fins lucrativos local; c) Associação Comercial ou equivalente.

II - Cada item será pontuado de 0 a 10, considerando: a) Harmonia; b) Iluminação;

c) Criatividade; d) Elementos típicos; e) Composição geral.

Art. 9º - Os participantes autorizam o uso de imagem de suas decorações para divulgação do evento;

Art. 10º - As decorações deverão permanecer instaladas até **06 de janeiro** do ano subsequente.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, especialmente nos casos omissos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.968 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.968 de 29 de outubro de 2025

(Projeto de Lei nº083/2025 de autoria do Executivo).

Declara de utilidade pública municipal a Associação Amigos dos Animais de Canarana - AAAC, com sede no município de Canarana - MT, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Amigos dos Animais de Canarana - AAAC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.667.669/0001-90, com sede na Avenida Paraná, número 796, bairro Nova Canarana, município de Canarana-MT, CEP 78.640.000.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior desenvolve atividades de relevante interesse social e comunitário por meio de proteção, defesa e prestação de auxílio aos animais.

Art. 3º A declaração de utilidade pública permite a Associação Amigos dos Animais de Canarana firmar convênios, parcerias e receber recursos públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.970 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.970 de 29 de outubro de 2025

(Projeto de Lei nº072/2025 de autoria do Legislativo).

"Institui a Semana Farroupilha no Município de Canarana - MT, declara-a patrimônio cultural imaterial e dispõe sobre sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria **dos Vereadores Rafael Govari, Claudir Sonemann Feijó e Celsomar Sousa Moraes Schwendler.**

Art. 1º Fica instituída, no Município de Canarana - MT, a Semana Farroupilha, a ser realizada anualmente no mês de setembro, em alusão à Revolução Farroupilha e às tradições gaúchas.

Art. 2º A Semana Farroupilha é declarada patrimônio cultural imaterial do Município de Canarana - MT.

Art. 3º A Semana Farroupilha passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Canarana - MT.

Art. 4º Durante a Semana Farroupilha, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com entidades tradicionalistas, escolas, associações culturais e demais organizações da sociedade civil, pro-

Ano 14 N° 3746

Divulgação segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Publicação terça-feira, 11 de novembro de 2025

próximo; III – Impulsionar as vendas do comércio e estimular o movimento econômico no município;
IV – Envolver a população e os comerciantes em uma competição saudável, estimulando a criatividade e o embelezamento das ruas; V – Reviver tradições natalinas e promover a união comunitária.

Art. 3º - O concurso será realizado em duas categorias.

I – Residencial: voltada aos imóveis residenciais localizados no município;

II – Comercial: voltada aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, bares, restaurantes, hotéis, pousadas e demais empreendimentos.

Art. 4º - A inscrição para participar do concurso mencionado no artigo anterior será realizada anualmente conforme calendário:

I – 01 a 08 de dezembro: inscrições;

II – 08 a 20 de dezembro: período de avaliação;

III – 22 de dezembro: divulgação dos resultados

IV – 23 de dezembro: realização da premiação em local público definido pelo Executivo.

Parágrafo único – As datas serão alteradas por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 5º - Poderá participar do concurso qualquer cidadão ou empresa estabelecida em Canarana – MT, com seu respectivo imóvel na modalidade definida.

Parágrafo único – Cada participante poderá concorrer com apenas uma inscrição por categoria.

Art. 6º - Para as inscrições os interessados deverão preencher a ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria responsável.

I – A inscrição será gratuita, mediante preenchimento de ficha disponibilizada pela Secretaria responsável; II – No ato da inscrição, o participante deverá apresentar cópia de documento de identificação (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica) III – Será obrigatória a apresentação de fotos e/ou vídeos da decoração no ato da inscrição.

Art. 7º - O Poder Executivo instituirá por meio de Decreto premiações que serão concedidas aos três primeiros colocados de cada modalidade (Residencial e Comercial);

I – Os prêmios aqui previstos, poderão ser obtidos por meio de parcerias com o comércio local e doações da população;

II – A lista de prêmios e patrocinadores será publicada junto com a divulgação oficial do concurso.

Art. 8º - A avaliação será realizada por uma Comissão Julgadora composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

I - Os membros da comissão instituída pelo caput serão representados pelos seguintes segmentos:

- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- Entidade sem fins lucrativos local;
- Associação Comercial ou equivalente.

II – Cada item será pontuado de 0 a 10, considerando:

- Harmonia;
- Iluminação;
- Criatividade;
- Elementos típicos;
- Composição geral.

Art. 9º - Os participantes autorizam o uso de imagem de suas decorações para divulgação do evento;

Art. 10º - As decorações deverão permanecer instaladas até 06 de janeiro do ano subsequente.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, especialmente nos casos omissos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.968 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 083/2025 de autoria do Executivo).

Declara de utilidade pública municipal a Associação Amigos dos Animais de Canarana - AAAC, com sede no município de Canarana – MT, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Amigos dos Animais de Canarana - AAAC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.667.669/0001-90, com sede na Avenida Paraná, número 796, bairro Nova Canarana, município de Canarana-MT, CEP 78.640.000.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior desenvolve atividades de relevante interesse social e comunitário por meio de proteção, defesa e prestação de auxílio aos animais.

Ano 14 Nº 3746

Divulgação segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Página 309

Publicação terça-feira, 11 de novembro de 2025

Art. 3º A declaração de utilidade pública permite a Associação Amigos dos Animais de Canarana firmar convênios, parcerias e receber recursos públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.970 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº072/2025 de autoria do Legislativo).

"Institui a Semana Farroupilha no Município de Canarana – MT, declara-a patrimônio cultural imaterial e dispõe sobre sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Rafael Govari, Claudir Sonemann Feijó e Celsomar Sousa Morais Schwendler.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Canarana – MT, a Semana Farroupilha, a ser realizada anualmente no mês de setembro, em alusão à Revolução Farroupilha e às tradições gaúchas.

Art. 2º A Semana Farroupilha é declarada patrimônio cultural imaterial do Município de Canarana – MT.

Art. 3º A Semana Farroupilha passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Canarana – MT.

Art. 4º Durante a Semana Farroupilha, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com entidades tradicionalistas, escolas, associações culturais e demais organizações da sociedade civil, promover atividades culturais, educativas, artísticas e esportivas alusivas à cultura gaúcha.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.971 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº073/2025 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.787/2023 que "Determina a instalação de câmeras de monitoramento para registro de imagens em todas as creches, nas áreas nesta lei especificadas".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Celsomar Sousa Morais Schwendler:

Artigo 1º- Fica alterado o §1º do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 1º - As imagens ficarão armazenadas por um período mínimo de 30 dias e, em casos excepcionais, onde o custo de armazenamento seja comprovadamente excessivo, este pode ser reduzido desde que, permita ao Poder Público acessar as imagens de interesse e fazer uso permitido por lei.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.972 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº075/2025 de autoria do Legislativo).

" Dispõe sobre a vedação da realização de concursos públicos exclusivamente para cadastro de reserva no âmbito do Município de Canarana – MT, estabelece regras sobre quantitativo mínimo de vagas ofertadas, informações obrigatórias em editais e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria do Vereador Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel:

Art. 1º. Fica vedada a realização de concursos públicos para provimento de cargos com oferta simbólica de vagas ou que se destine exclusivamente à formação de cadastro de reserva no âmbito da Administração Municipal.

§1º Entende-se como "cadastro de reserva" a previsão de candidatos aprovados em número ilimitado, sem que haja a imediata nomeação dos candidatos aprovados para vagas efetivas existentes.

§ 2º - Entende-se por oferta simbólica a abertura de concurso público com número de vagas inferior a 5% (cinco por cento) das vagas do respectivo cargo ou emprego existentes no órgão ou entidade